



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3883

Macapá, 03 de Março de 1983 — 5ª-Felra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Ten. Cel. Inf. ALBÉLIO ROCHA LIMA
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0204 de 24 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/04094/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MANOEL FAÇANHA DE VILHENA, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004.B, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14, (Cadastro nº 01444) do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura -SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados do período de 01 de março à 31 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 08 de outubro de 1972 à 23 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0205 de 24 de fevereiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0351/83-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, a partir de 1º de março do corrente ano, do relacionamento constante da Tabela anexa ao Decreto (P) nº 0738, de 01.04.82, publicado no Diário Oficial do Território nº 3659, do dia 2 do mesmo mês e ano, a servidora MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO MENESES, ocupante do emprego de Professor de Ensino do 2º Grau, Código LT-M-601.3, Classe "C", Nível 3, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 011/83 - PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO BRAGA CHUCRE, denominada doravante PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi elaborado com fundamento no Decreto-Lei nº 200, art. 126 § 2º letra "F" de 25 fevereiro de 1967 combinado com o que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente CONVÊNIO visa subsidiar o desenvolvimento de polos Urbanos do Município de OIAPOQUE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Destinar recursos para atender a execução do presente CONVÊNIO no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Finanças.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar o CONVÊNIO de acordo com o seu objetivo.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessário para que o Governo possa acompanhar a execução do programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005 Categoria Econômica 4.1.3.0.48, conforme Nota Orçamentária nº 346 emitida em 01.02.83.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO serão liberados de uma só vez, após a assinatura do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO a Prefeitura receberá enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura obrigando-se a enviar ao Governo, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestação de contas o nome de sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques, a que forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura deverá prestar contas de aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças no máximo trinta (30) dias após o término da Vigência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência a contar de 13 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, através de acatamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As inobservância de quaisquer cláusulas condições ou obrigações do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência ou por outro acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 07 de fevereiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO BEZERRA DAS NEVES e MARIA EDIR TENORIO NUNES.

Ele é filho de Domingos Alves Neves e Artemisa Bezerra das Neves.

Ela é filha de Pedro Alves Nunes e Maria Tenorio Nunes.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 26 de fevereiro de 1983.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião-Substituto

ESTATUTO PRESCRITOS PARA O INTERACT CLUB

ARTIGO I - NOME

O nome desta organização será Interact CLUB COLÉGIO COMERCIAL DO AMAPÁ .

ARTIGO II - PROPÓSITO E OBJETIVOS

O Propósito do Interact Club é o de proporcionar oportunidades a jovens de trabalharem juntos em uma confraternização mundial dedicada à prestação de serviços e ao desenvolvimento da compreensão internacional.

Os Objetivos do Interact Club são:

1 . Reconhecer e desenvolver uma liderança construtiva e integridade pessoal.

2 . Ter consideração e prestar auxílio ao próximo.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

3. Criar consciência da importância do lar e da família

4. Aprender a respeitar os direitos dos demais, baseada no reconhecimento do valor de cada indivíduo.

5. Dar ênfase à aceitação da responsabilidade individual como base do sucesso pessoal, da melhoria da comunidade e das realizações de grupo.

6. Reconhecer o mérito de todas as ocupações úteis como oportunidade de servir a sociedade.

7. Proporcionar oportunidades para maior conhecimento e compreensão de assuntos da comunidade, nacionais e mundiais.

8. Abrir avenidas de ação pessoal e de grupo, que conduzam ao desenvolvimento da compreensão e boa vontade internacionais a todos os povos.

ARTIGO III - PATROCÍNIO

1.0 patrocinador deste Interact Club é o Rotary Club de Macapá, que por intermédio de uma comissão composta de pelo menos cinco rotarianos, supervisionará e controlará todas as atividades, programas e normas deste Interact Club. A existência contínua deste Interact Club dependerá da participação pessoal e contínua do Rotary Club patrocinador. Caso o club seja composto de moças, unicamente, a comissão deverá incluir uma ou mais senhoras responsáveis como membros ex-officio.

2. Este club não faz parte do Rotary Club patrocinador e, nem ele nem os seus sócios gozam de quaisquer direitos ou privilégios com referência ao dito Rotary Club patrocinador.

ARTIGO IV - SÓCIOS

1. Qualquer jovem estudante, que esteja cursando qualquer um dos quatro anos precedentes ao nível universitário, será elegível para sócio, desde que tenha bom caráter, capacidade de liderança e se tenha distinguido em atividades escolares e extra-curriculares.

2. O quadro social deste club poderá ser constituído de estudantes do sexo masculino ou feminino apenas, ou de ambos sexos, em qualquer proporção, conforme o critério do club patrocinador.

3.0 método de eleição de sócios neste club será determinado pelo Rotary Club patrocinador, em consulta com o Interact Club. O método de eleição de novos sócios de um club ligado à escola terá que ser aprovado pelas autoridades escolares.

4. Os sócios deste club comparecerão a 60%, pelo menos, das reuniões ordinárias marcadas deste club.

5. O título de sócio será automaticamente cancelado pela (a) mudança do sócio da comunidade; (b) se o club for ligado a uma escola, por ocasião da formatura do sócio ou quando ele deixar de ser um estudante dos últimos quatro anos precedentes ao nível universitário da área em que está situado o club ou, se o club tiver por base a comunidade e não for ligado a uma escola, quando o sócio completar 18 anos de idade; (c) pelo fechamento do club; ou (d) quando o sócio deixar de cumprir, com os requisitos de frequência, a não ser que tenha sido dispensado pelo Conselho Diretor do Club por motivos justos.

6. O título de sócio poderá ser cancelado por causas determinadas pelo club e pelo voto de não menos de 2/3 de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Não haverá um dispositivo para estabelecer um mandato de menos de um ano, excepto com a autorização, por escrito, do Rotary Internacional.

ARTIGO V - REUNIÕES

1. O Interact Club reunir-se-á, pelo menos, duas vezes ao mês, segundo estabelecido no regimento interno, em local, hora e dia convenientes aos sócios, com a devida consideração às suas obrigações escolares.

2. O Conselho Diretor reunir-se-á segundo estabelecido no regimento interno. A reunião do club ou do Conselho Diretor não será considerada oficial se um membro da Comissão Interact do Rotary Club patrocinador não estiver presente.

3. As reuniões do Club e do Conselho Diretor poderão ser canceladas durante feriados ou períodos de férias, segundo o critério do Conselho Diretor, com a aprovação do Rotary Club patrocinador.

ARTIGO VI - DIRIGENTES E DIRETORES

1. Os dirigentes deste club serão o presidente, o vice-

presidente, o secretário, o tesoureiro e outros dirigentes, conforme esteja estabelecido no regimento interno.

2. O órgão dirigente deste club será o Conselho Diretor, composto do presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e de três diretores, eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos. Todas as decisões, normas e providências do Conselho Diretor e do club estarão sujeitas à autoridade do Rotary Club patrocinador, aos dispositivos destes estatutos e às normas estabelecidas pelo Rotary Internacional.

Se ligado à escola, este club estará sujeito aos mesmos regulamentos e normas estabelecidas pelas autoridades escolares para todas as organizações de estudantes e atividades extra-curriculares da escola.

Todos os dirigentes e comissões estarão sob o controle do Conselho Diretor que poderá, por bons motivos, declarar qualquer cargo vago e que será um Conselho de Apelação para as deliberações de todos os dirigentes e de todas as comissões.

3. As eleições de dirigentes e diretores serão realizadas através de métodos compatíveis com as normas e costumes locais, porém em nenhum caso será preciso a presença de mais de uma simples maioria de sócios, em pleno gozo de seus direitos, para a eleição. O mandato de todos os dirigentes e diretores será de um ano, a não ser que seja estabelecido um mandato menor no regimento interno.

ARTIGO VII - ATIVIDADES E PROJETOS

1. Dentro das limitações estabelecidas na seção I do Artigo III, este club será responsável pelo planejamento, organização, financiamento e realização das suas próprias atividades e tomará providências para conseguir os fundos e elemento humano necessários para atendê-las excepto em caso de projetos conjuntos ou de atividades levadas a efeito com outras organizações, sendo que tal responsabilidade será então compartilhada com essas outras organizações.

2. O club levará a efeito, dentre as suas atividades, pelo menos dois projetos principais anualmente, um destinado a servir a escola ou a comunidade, e o outro contar com a participação de todos ou da maioria dos sócios do club.

3. O alvo dos serviços internacionais no Interact é fomentar o desenvolvimento da compreensão, boa vontade e paz internacionais, através de um companheirismo mundial de jovens unidos no ideal de servir. O alvo dos serviços à escola e à comunidade é estimular e fomentar a aplicação do ideal de servir pelos sócios do Interact Club em sua vida pessoal, comunitária e escolar.

4. É responsabilidade do club angariar os fundos necessários para levar a efeito o seu programa. Não deverá solicitar ou aceitar assistência financeira do seu Rotary Club patrocinador, a não ser um pequeno auxílio financeiro esporádico, nem deverá fazer pedidos a outros Rotary Clubs ou a outros Interact Clubs, nem pedir assistência financeira a indivíduos, comércios ou a organizações da comunidade, sem retribuir com algo de valor.

ARTIGO VIII - COMISSÕES

1. O regimento interno deste club estabelecerá as seguintes comissões permanentes: compreensão internacional, serviços, financiamento, clube e outras comissões permanentes que sejam necessárias ou convenientes para a administração do Club.

2. O presidente, com a aprovação do Conselho, poderá nomear as comissões especiais que considere necessárias, indicando as suas obrigações na ocasião da nomeação. Essas comissões especiais terminarão a sua função, quer quando completarem os seus trabalhos ou quando o presidente que as nomeou assim indicar, ou quando ele terminar o seu mandato, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO IX - JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTAS

As jóias de admissão, quotas ou mensalidades extras cobradas dos sócios serão somente utilizadas para atender às despesas administrativas do club. Os fundos destinados a atividades e projetos levados a efeito pelo club serão, em geral, conseguidos separadamente dessas jóias, quotas ou mensalidades.

ARTIGO X - ACEITAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS

Todos os sócios deste club, por aceitarem a sua afiliação, aceitam os princípios do Interact, segundo expressados em seus propósitos e alvos, submetendo-se concordando em cumprir e obedecer os dispositivos dos Estatutos e Regimento Interno deste club, e somente nestas condições terão direitos aos privilégios do club. Nenhum sócio será dispensado de obedecer os Estatutos e Regimento Interno, pela alegação de que não recebeu os respectivos exemplares.

ARTIGO XI - REGIMENTO INTERNO

Este club adotará o Regimento Interno prescrito para o Interact Club, juntamente com as emendas que não estejam em de acordo com estes Estatutos e que possam ser necessárias ou convenientes para o funcionamento do Club, desde que essas emendas sejam adotadas em conformidade com as normas para emendas estabelecidas no Regimento Interno prescrito para o Interact Club.

ARTIGO XII - EMBLEMA

O emblema do Interact Club é preservado para o uso exclusivo e benefícios dos sócios do Interact. Cada sócio deste club terá o direito de usar o emblema do Interact ou de exibi-lo de maneira dignificada durante o período da sua afiliação ao club. Quando deixar de ser sócio ou quando este club for fechado, o sócio não mais terá esse direito.

ARTIGO XIII - DURAÇÃO

Este Interact Club existirá desde que continue a funcionar de acordo com os dispositivos deste Estatuto e normas referentes ao Interact estabelecidos pelo Rotary Internacional, ou até que seja fechado:

- a) pelo club, por própria determinação;
- b) pelo Rotary Club patrocinador, com o cancelamento do seu patrocínio; ou
- c) pelo Rotary Internacional, por ter falhado em funcionar de acordo com estes Estatutos ou por outras causas.

Após o club ter sido fechado, todos os direitos e privilégios referentes ao nome e emblema do Interact não serão mais usufruídos pelo club e pelos seus sócios, individual e coletivamente.

ARTIGO XIV - EMENDAS

Estes Estatutos somente poderão ser emendados por deliberação do Conselho Diretor do Rotary Internacional e, todas as emendas aos Estatutos Prescritos para o Interact Club, adotadas pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional, automaticamente emendarão estes Estatutos.

REGIMENTO INTERNO PRESCRITO PARA O INTERACT CLUB

Regimento Interno do Interact Club do COLÉGIO COMERCIAL DO AMAPÁ

ARTIGO I - ELEIÇÕES

1. A eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretores será realizada anualmente antes de 18/Setembro.

Os que forem eleitos tomarão posse 18/Setembro.

2. As indicações de dirigentes serão feitas quer por escrito ou no plenário. A votação dos candidatos será realizada na reunião ordinária após a reunião em que as indicações forem apresentadas. A votação será feita por voto secreto. Os candidatos que receberem a maioria de votos dos sócios presentes e em pleno gozo dos seus direitos serão eleitos.

ARTIGO II - OBRIGAÇÕES DOS DIRIGENTES

1. Presidente. O presidente presidirá todas as reuniões ordinárias e especiais do club e do Conselho Diretor. Ele nomeará, com a aprovação do Conselho, todas as comissões permanentes e especiais e, caso haja uma vaga no Conselho Diretor, ele poderá, com a aprovação do Conselho, preencher essa vaga fazendo uma nomeação que vigorará até a próxima eleição regular do club. Ele será um membro ex-officio de todas as comissões.

2. Vice-Presidente. O Vice-presidente será o sucessor do presidente, se o cargo for vago, por qualquer que seja a causa e, na ausência do presidente, ele presidirá todas as reuniões do club e do Conselho.

3. Secretário. O secretário manterá todos os registros do club e fará as atas de todas as reuniões do club e do Conselho Diretor.

4. Tesoureiro. O tesoureiro terá sob a sua custódia to-

dos os fundos do clube, manterá a necessária contabilidade e depositará os fundos em conta bancária aprovada pelo Conselho Diretor. Fará todos os pagamentos de acordo com as normas determinadas pelo Conselho Diretor e informará a respeito das finanças do clube em cada reunião do clube, colocando os livros de contabilidade à disposição de qualquer sócio que deseje inspecioná-lo.

5. Conselho Diretor. O Conselho Diretor é o órgão dirigente do Clube, conforme estabelecido nos Estatutos. O Conselho Diretor apresentará um relatório anual ao clube para que os sócios possam ficar cientes dos trabalhos do clube. Realizará reuniões regularmente marcadas, pelo menos uma vez por mês, que serão franqueadas a qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos. Os sócios que comparecerem a essas reuniões, porém, não poderão se expressar, exceto com a permissão do Conselho.

ARTIGO III - REUNIÕES

1. As reuniões do clube serão realizadas pelo menos duas vezes ao mês e as reuniões do Conselho Diretor, pelo menos uma vez por mês, em local e data convenientes aos sócios.

2. A maioria dos sócios presentes e em pleno gozo de seus direitos constituirá um quorum em qualquer reunião ordinária ou especial do clube.

Quatro membros do Conselho, um dos quais tem que ser o presidente ou vice-presidente, constituirão um quorum para as reuniões do Conselho. Nenhuma reunião do club ou do Conselho Diretor será considerada oficial se um membro da Comissão Interact do Rotary Club patrocinador não estiver presente.

ARTIGO IV - JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTAS

1. A jóia de admissão de novos sócios será de Cr\$ 200,00. Cada sócio pagará uma quota anual de Cr\$ 200,00.

2. A jóia de admissão e quota terão que ser pagas para o sócio poder ser considerado um sócio e poder ser considerado um sócio em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO V - COMISSÕES

1. O presidente, com a aprovação do Conselho Diretor, nomeará as seguintes comissões permanentes:

a) Compreensão Internacional - Esta comissão terá a responsabilidade primordial de conseguir meios e modos para fomentar a compreensão internacional entre os sócios, na escola, na comunidade e em outras áreas. Terá a obrigação de iniciar e planejar, uma principal no seu setor, anualmente, em que a maioria dos sócios participe.

b) Serviços - Esta comissão terá a responsabilidade de elaborar, pelo menos, um projeto principal anualmente, que não seja no setor internacional, em que a maioria dos sócios participe.

c) Financiamento - Esta comissão desenvolverá modos e meios de financiamento, em colaboração com a determinada comissão.

d) Club - Esta comissão será responsável pela frequência, fortalecimento do quadro social, programas, companheirismo, relações públicas e outros assuntos que possam ser adequados.

2. Nenhuma comissão tomará providências para a execução dos seus planos até que tenham sido aprovados pela maioria dos sócios.

ARTIGO VI - EMENDAS

1. Este Regimento Interno poderá ser emendado pela maioria dos votos dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em qualquer reunião ordinária ou especial do clube, na qual haja um quorum presente, desde que o aviso de tal votação tenha sido dado com pelo menos quatorze dias de antecedência da reunião do clube, que tenha um quorum presente, e que tal emenda tenha sido aprovada pelo Rotary Club patrocinador.

2. Nenhum assunto neste Regimento Interno poderá contradizer quaisquer dispositivos dos Estatutos deste clube.

Macapá, 18 de Setembro de 1982.

RUI DA GRAÇA LOBATO
= Presidente =

MARIA DELCI COSTA DAMASCENO
= 1ª Secretária =

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO MONTEIRO
Presid. ROTARY CLUB DE MACAPÁ.